



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 906

000071QUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, de 2019
------	--

AUTOR DEPUTADO MÁRIO HERINGER	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos **e as áreas de paraciclos;**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de incluir os paraciclos (estacionamentos de bicicletas) no Plano de Mobilidade Urbana dos municípios, de forma a manter compatibilidade com o disposto no inciso III do mesmo art. 24, que trata da infraestrutura do sistema de mobilidade urbano, contemplando ciclovias e ciclofaixas, e estimular o uso da bicicleta como modal de transporte regular nas cidades brasileiras.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19200.07091-90